



Ofício nº /PCons-PGM/2024

Mogi das Cruzes, 06 de novembro de 2024.

Assunto: proposta de parecer jurídico referencial, exclusivamente para o exercício de 2025, visando orientar as Secretarias Municipais sobre o procedimento de prorrogação do prazo de vigência dos termos de colaboração e de fomento mesmo que cumulados com pedido de majoração do valor global dos repasses, celebrados com base na Lei Federal nº 13.019/2014.

Visando conferir maior **eficiência, celeridade e economia de recursos materiais e humanos** nos procedimentos de prorrogação de vigência de prazo dos termos de colaboração e de fomento, mesmo que cumulados com pedido de majoração do valor global da parceria, celebrados com base na Lei Federal nº 13.019/2014, este Procurador-Geral Substituto da Procuradoria-Geral do Município, que o presente subscreve, apresenta o Parecer Jurídico Referencial para aplicação exclusiva ao exercício de 2025, com o fim de **dispensar a análise jurídica individualizada** nos procedimentos que versarem sobre os assuntos.

Respeitosamente,

Luciano Lima Ferreira

OAB/SP 278.031

Procurador-Geral Substituto

Procuradoria Geral do Município



PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 07 DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER REFERENCIAL. EXERCÍCIO DE 2025. TERMOS DE COLABORAÇÃO E FOMENTO (LEI N. 13.019/2014). VIGÊNCIA. PRORROGAÇÃO. MAJORAÇÃO DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA, SE FOR O CASO. ASPECTOS MAIS SENSÍVEIS DESTE TIPO DE ADITAMENTO. CABIMENTO E REQUISITOS. RACIONALIZAÇÃO DA ATIVIDADE CONSULTIVA. UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO QUE GERA, INCLUSIVE, MAIOR SEGURANÇA JURÍDICA AO GESTOR PÚBLICO. APROVADO PELA INSTÂNCIA SUPERIOR DA PGM PARA SER APLICADO AOS CASOS IDÊNTICOS. DISPENSA DE ANÁLISE DO CASO PELA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL RESSALVADA A HIPÓTESE DE CONSULTA ACERCA DE DÚVIDA DE ORDEM JURÍDICA DEVIDAMENTE IDENTIFICADA E MOTIVADA.

I - FUNDAMENTOS DO PARECER REFERENCIAL

1. Em razão de constituir matéria recorrente no âmbito da Administração Pública municipal, ensejando elevado volume de expedientes análogos, o presente **Parecer Referencial nº 07 da Procuradoria-Geral do Município tem por objeto fixar o procedimento a ser adotado por todas as Secretarias e Órgãos Municipais, nos pedidos de prorrogação do prazo de vigência dos termos de colaboração e de fomento cumulados, ou não, com pedido de majoração do valor global da parceria, celebrados com base na Lei Federal nº 13.019/2014, para aplicação exclusiva ao exercício de 2025, ainda que a vigência da parceria se estenda para o exercício seguinte.**

2. O **objetivo** é também estabelecer maior celeridade e eficiência na forma de atuação dos **órgãos de execução** da Procuradoria do Consultivo Geral, aproveitando-se o tempo até então consumido com as **demandas de baixa complexidade para a entrega de uma assessoria jurídica mais qualificada para assuntos de maior relevância.**

3. Além disso, como é de costume, todo fim e início do exercício financeiro esta Procuradoria do Consultivo Geral recebe grande volume de pedidos de prorrogações de prazo das parcerias celebradas com o Município de Mogi das Cruzes, o que poderia ser evitado com a adoção de parecer referencial, que, a princípio, sugere-se apenas para o próximo exercício



financeiro, a fim de verificar como será o comportamento dos órgãos envolvidos nestas demandas.

4. A expedição de orientações e a padronização de procedimentos estão entre as competências do Procurador-Geral do Município, conforme dispõe o artigo 6º, inciso XII, da Lei 7.078/2015.

5. Ressalte-se, ainda, que, de acordo com o inciso VI do artigo 35, da Lei Federal n. 13.019/2014, combinado com o artigo 2º, inciso VI, da Lei 7.078/2015, incumbe à Procuradoria-Geral do Município exercer, com exclusividade, as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo em relação aos procedimentos de celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento, inclusive, por óbvio, em eventuais termos aditivos relacionados a eles.

6. Por parâmetro, a Advocacia-Geral da União já se pronunciou a respeito da dispensa de análise individualizada para alguns casos, conforme dispõe a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, *in verbis* (g.n.):

*ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos artigos 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993: I – Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, **aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos**, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. II – Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*

7. Portanto, é indubitosa a possibilidade de dispensa de parecer jurídico individualizado,



por ato do Procurador-Geral do Município, para os **casos tratados neste parecer jurídico referencial**.

8. Faz-se necessário destacar que a aplicabilidade deste parecer jurídico referencial fica restrita às situações que se amoldam ao seu fim, devendo as hipóteses não abrangidas pelos seus termos ou aquelas que ocasionem dúvida pontual por parte do gestor serem submetidas à consulta específica à Procuradoria do Consultivo Geral.

9. No mais, vale consignar que esta Procuradoria já emitiu parecer referencial (n. 04/2023) para o exercício de 2024 e não foram constatados obstáculos nos procedimentos em testilha.

II - DA PRORROGAÇÃO

10. Pois bem, é consabido que o amparo para prorrogar o termo de colaboração e/ou de fomento firmado com a entidade está contido na Lei Federal nº 13.019/2014, conforme a redação presente no artigo 42, inciso VI, *in verbis*:

*Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a **celebração de termo de colaboração, de termo de fomento** ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:*

(...)

*VI - a vigência e as **hipóteses de prorrogação**. (grifamos)*

11. Como observado, a hipótese de aditamento contratual deve estar devidamente prevista no instrumento celebrado com a Administração Pública.

12. Ademais, ressalta-se que sendo de iniciativa desta Municipalidade a medida deverá ter anuência da entidade, ou caso seja o pedido desta, deverá ser fundamentado, reiterando que para ambos os casos não poderá haver alteração do seu objeto.

13. Ainda, o art. 55 da Lei n. 13.019/2014 estipula que até trinta dias antes do fim do prazo de vigência original da parceria, a organização da sociedade civil poderá pedir sua prorrogação, de maneira justificada.

14. Avançando, no tocante ao procedimento, havendo a referida prorrogação, deverá a Pasta responsável observar o quanto aludido no artigo 49, da Lei Federal nº. 13.019/2014, o qual declara que nas *parcerias cuja duração **exceda um ano é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício***. Além disso, importa salientar também a disposição do parágrafo segundo do artigo 58, do referido diploma legal, que trata da realização de pesquisa de satisfação. *In verbis*:



Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

(...)

*§ 2º Nas parcerias com **vigência superior a 1 (um) ano**, a administração **pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho** e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas. (grifamos)*

15. Insta ressaltar, também, que somente serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do Termo de Colaboração e de Fomento se demonstrada a existência de interesse público, devidamente justificado e comprovado em procedimento administrativo regular.

16. Além disso, em homenagem ao princípio da economicidade e ao respeito que merece o patrimônio público, sem que esteja caracterizada a vantajosidade econômica na prestação indireta, em comparação com a prestação direta dos serviços públicos, não haveria como se falar em interesse público na prorrogação do termo de parceria/fomento.

17. Neste ponto, a Pasta competente deve demonstrar a vantajosidade econômica em apreço, mesmo nas situações em que se tratam de repasses de verba pública à Associações de Pais e Mestres, cujo valor já é previamente definido em decreto municipal, por força do §2º do art. 2º e art. 3º da Lei Municipal n. 5.837, de 21 de novembro de 2.005.

18. Outro aspecto importante que deve ser observado, é que a vigência total do vínculo estabelecido entre a entidade e a Administração Pública deve se limitar, em regra, ao período de 05 (cinco) anos. Nesse sentido, considerando que o Decreto Municipal nº 17.105/2018 não trata sobre o limite das prorrogações dos Termos de Colaboração, cita-se, por analogia *legis*, a disposição contida no Decreto Federal n. 8.726/2016, que também regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil. *In verbis*:

Art. 21. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de



prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

(g.n.)

19. Ainda, cabe ressaltar que a pretensa prorrogação não poderá atingir o limite de 05(cinco) anos, a contar da data do termo inicial.

III - DA AMPLIAÇÃO DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA

20. O plano de trabalho constitui importante documento para acompanhamento na formalização e execução da parceria, devendo apresentar informações suficientes para tanto. Deve, ainda, apresentar de forma clara e objetiva as atividades, as metas, os objetivos, os recursos envolvidos na execução do objeto, bem como as demais informações necessárias à prestação de contas e monitoramento e avaliação pela Administração Pública.

21. Além disso, vale lembrar que ele é parte integrante e indissociável dos instrumentos da parceria, por força do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal n. 13.019/2014.

22. Ademais, sabe-se que o Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou metas através de termo aditivo, desde que não culmine na modificação do objeto da parceria.

23. Feita essas considerações, havendo necessidade de ampliação do valor global da parceria, seja para entender uma nova quantidade de itens já previstos no plano de trabalho, seja para rever os valores dos mesmos itens, entendo que há amparo legal, desde que seja limitado.

24. Nesse sentido:

*Lei 13.019/2014. Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, **mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.***

25. Além disso, por analogia *legis*, o Decreto Federal n. 8.726/2016 permite a alteração do plano de trabalho, desde que não haja alteração do objeto e desde que a ampliação fique limitada em até 50% do valor global da parceria. Neste sentido:

*Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública federal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou **do plano de trabalho**, após, respectivamente, **solicitação fundamentada da***



organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global; (grifamos)

26. Assim, em que pese a Lei Federal n. 13.019/2014 não ter trazido um limitador para a alteração de valores do plano de trabalho, entendemos que o dispositivo do regulamento federal, acima tratado, é razoável, assim como ocorre, por exemplo, na Lei Federal n. 14.133, de 2021 (art. 125 - 25%).

27. Ou seja, é possível redimensionar os quantitativos inicialmente pactuados no plano de trabalho, mas o aumento deve guardar sintonia com o princípio do planejamento e em percentuais razoáveis, e, havendo necessidade de se valer de percentuais acima do parâmetro federal **deve-se sempre apresentar justificativa consubstanciada**, já que os repasses financeiros sem a observância dos trâmites legais e regulamentares, importa, em tese, ato de improbidade administrativa, previsto no art. 10, XX, da Lei n. 8429/1992.

28. Nessa toada:

“Quanto aos acréscimos quantitativos decorrentes de termo aditivo anterior, é necessário que a Prefeitura planeje de forma mais apurada seus ajustes, pois redimensionamentos devem estar justificados e refletidos no Plano de Trabalho e nos termos aditivos.” (TC-00000532.989.21-7 - Auditor Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis: Publicada no Diário Oficial em 22/09/2022)

29. Portanto, havendo necessidade de ampliação do valor global da parceria, deverá a Pasta responsável atestar o percentual de acréscimo pretendido e se ele está sintonia com o princípio do planejamento e em percentuais razoáveis.

30. No mais, deve-se lembrar que, sendo caso de readequação do plano de trabalho, nos pedidos de prorrogação de vigência, deve haver a autorização e aprovação da Pasta competente, a fim de atender o disposto no art. 43, caput, do Decreto Federal n. 8.726/2016 e inciso IV, do art. 35, da Lei Federal n. 13.019/2014.

31. Entretanto, havendo interesse da entidade e/ou da Pasta competente em inovar o plano de trabalho no sentido de inclusão de itens não previstos, inicialmente, a Pasta



competente não poderá se valer deste parecer jurídico, cabendo uma análise isolada pela Procuradoria do Consultivo Geral, em expediente próprio.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO

31. Para a padronização dos procedimentos iniciados pela entidade ou pelo órgão responsável se faz necessária a instrução dos procedimentos eletrônicos (sistema 1Doc.) de prorrogação de prazo de vigência de parcerias de acordo com a seguinte lista de documentos, a saber:

- a.** solicitação de prorrogação do prazo de vigência do termo de colaboração ou fomento pela Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência (art.55, caput, da Lei nº 13.019/2014);
- b.** certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- c.** cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d.** relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- e.** procuração e documento do procurador, em caso de representação;
- f.** certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- g.** balança patrimonial ou demonstração contábil das receitas;
- h.** nota de reserva e a estimativa de impacto trienal, em cumprimento às diretrizes da responsabilidade fiscal;
- i.** declaração de responsabilidade de gasto, por força da Circular 1Doc n. 787/2023;
- j.** justificativa acerca da necessidade da prorrogação de vigência;
- k.** declaração de observância aos princípios constitucionais;



- I. Declaração da organização da sociedade civil, firmada por meio do seu representante legal, de que não há em seu quadro de dirigentes:
- i. membros de Poder ou do Ministério Público, Vereadores, Deputados Estaduais ou Federais e Secretários Municipais, além do Prefeito e do Vice-Prefeito, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - ii. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - iii. responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - iv. considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
 - v. servidores ou empregados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão.
- m. Declaração da organização da sociedade civil, firmada por meio do seu representante legal, de que não contratará, para a prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- n. Declaração da organização da sociedade civil, firmada por meio do seu representante legal, de que não tenham, como demais integrantes da equipe dimensionada no plano de trabalho, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, dos membros da diretoria da respectiva entidade;
- o. Declaração da organização da sociedade civil, firmada por meio do seu representante legal, de que disponha de capacidade técnica e operacional para execução da parceria;
- p. Declaração emitida pela Pasta competente, informando qual foi o critério de escolha



- adotado e, sendo caso de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, indicar o fundamento legal;
- q. Manifestação da Pasta técnica de como se deu o credenciamento das entidades, levando em conta o princípio da impessoalidade, na hipótese de dispensa especificada no inciso IV do art. 30 da Lei Federal n. 13.019/2014;
 - r. Demonstração acerca da vantajosidade econômica na prestação indireta, em comparação com a prestação direta dos serviços públicos;
 - s. Manifestação favorável do Conselho Municipal competente;
 - t. Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, informando que a entidade não está, por força do artigo 103 da Lei Complementar 709, de 1993, proibida de novos recebimentos de auxílios, subvenções ou contribuições do Estado ou dos Municípios até que regularizem sua situação perante ao respectivo Tribunal;
 - u. Cópia do Termo de Fomento ou Colaboração a ser prorrogado e os respectivos Termos Aditivos, se houver;
 - v. Plano de Trabalho com cronograma de execução atualizado quanto ao novo termo final, devidamente aprovado pela autoridade competente, lembrando que, havendo a ampliação do valor global da parceria, tão-somente, nas hipóteses de supressão ou majoração de itens já previstos ou na atualização de valores destes itens, deverá a Pasta competente, em documento próprio:
 - i. justificar o acréscimo ou a supressão de itens, se for o caso;
 - ii. justificar a atualização dos valores dos itens, com base em pesquisa de mercado, se for o caso;
 - iii. atestar a porcentagem que se pretende acrescer, lembrando do limite de 50% (cinquenta por cento) acima sugerido;
 - w. Comprovação de que a OSC se encontra regular quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Administração e não esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - x. Parecer Técnico favorável à prorrogação, atestando, com base nos relatórios de monitoramento e avaliação e nas prestações de contas (no padrão estabelecido no



§1º do art. 59, da Lei Federal n. 13.019/2014), que a parceria vem sendo executada a contento;

y. Autorização do(a) Secretário(a) ou Secretário(a) Adjunto para a pretendida prorrogação e, se for o caso, ampliação do valor global;

z. pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 58, da Lei Federal n. 13.019/2014;

aa. Parecer Referencial n. 07/2024 para o exercício de 2025;

bb) Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial para o exercício de 2025 e que serão seguidas as orientações nele contidas;

cc) Termo de Prorrogação de Vigência com a readequação do plano de trabalho (se for o caso), conforme a(s) minuta(s)-padrão aprovada(s) pela Procuradoria do Consultivo para o exercício de 2025;

dd) Emissão de Empenho (art. 60, Lei n. 4.320/1964);

32. Em se tratando de parceria estabelecida nos termos da Lei Municipal n. 5.837, de 21 de novembro de 2.005, duas questões devem ser levadas em consideração, a saber:

a. A parceria foi, por certo, precedida de hipótese de inexigibilidade de chamamento público, por absoluta impossibilidade, nos termos do que prevê o art. 31, *caput*, da Lei 13.019/2014, haja vista que a Lei Municipal 5.837/2005 estabelece a destinação de recursos unicamente às Associações de Pais e Mestres das diversas unidades escolares municipais, e não há quaisquer outras entidades que possam atingir as metas da parceria, e

b. Desnecessidade de apresentação de plano de trabalho, haja vista que o repasse instituído pela Lei Municipal 5.837/2005, em especial em seu art. 3º, tem como objeto às associações de pais e mestres das respectivas escolas, os recursos do programa instituído com destinação vinculada e pré-determinada.

33. No mais, na situação citada no subitem “a”, acima, importante lembrar que esta Procuradoria do Consultivo Geral já vem alertando a tempo sobre a necessidade de um procedimento de seleção para o credenciamento de entidades, por força, inclusive, do posicionamento do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-013275.989.20-0, SEGUNDA



CÂMARA – SESSÃO: 01/06/2021, DIMAS RAMALHO CONSELHEIRO, Publicado no Diário Oficial em 28/08/2021).

34. Isso significa que, na hipótese que alguma parceria ainda não ter sido credenciada, conforme o entendimento acima, em observando ao princípio da impessoalidade, **muito embora a prorrogação em apreço seja necessária**, a fim de evitar a paralisação do serviço e prejudicar os munícipes, **deve ficar condicionada a sua apuração de responsabilidade**.

V - DA CONCLUSÃO

35. Diante do explanado acima, aprovo o presente como Parecer Referencial para os casos de prorrogação de vigência acumulado (ser for o caso) de pedido de ampliação do valor global das parcerias, apenas nas situações tratadas neste documento.

36. Ademais, este será válido apenas para o exercício de 2025, ainda que a vigência da parceria se estenda para o exercício seguinte, para que Pasta envolvidas possam se valer dele para iniciar os procedimentos do corrente exercício financeiro;

37. Determino, ainda, sua publicação no site da Prefeitura de Mogi das Cruzes, em *link* já disponibilizado a Procuradoria-Geral do Município, e

38. No entanto, vale ressaltar que a aplicabilidade dos entendimentos desta Procuradoria expostos neste Parecer Referencial fica restrita às situações que se amoldam ao seu fim, devendo as hipóteses não abrangidas pelos seus termos ou aquelas que ocasionem dúvida pontual por parte do gestor serem submetidas à consulta específica à Procuradoria do Consultivo Geral.

39. É o parecer jurídico referencial da Procuradoria-Geral do Município.

PGM, 06 de novembro de 2024.


LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador-Geral do Município Substituto



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**MODELO APROVADO PARA
APENAS PRORROGAÇÃO**

P. n° xxxxxxxx/20xx

**Xº ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
XX/XXXX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, TENDO POR OBJETO
A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

Aos xxxxx dias do mês de xxxxx de xxxxxxx, no Edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, nesta cidade, compareceram as partes, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, denominado **MUNICÍPIO**, com fundamento no decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pelo Secretário(a) Municipal de xxxxxxxxxxxx, **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, portador(a) da CIRG nº xxxxxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxxxx e de outro lado, (o)a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, xxx – xxxxxxx - Mogi das Cruzes/SP, neste ato representado(a) por **xxxxxxxxxx**, portador(a) da CIRG nº xxxxxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, adiante denominada **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, os quais resolvem, de comum acordo, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº xxx, de xx de xxxxxx de 20xx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

1.1.1 – Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº xx, de xx de xxxxxx de xxxx, em consonância com a Cláusula xxxxxxx, por mais xx (xxxxx) meses, a partir de xxx de xxxxx de 20xx.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

xxº Aditivo ao Termo de Colaboração nº xx/20xx - fls. 2

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Ratificação

2.1 - Ficam expressamente ratificadas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no instrumento original.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

3.1 - O valor mensal dos repasses será de R\$ (.....), perfazendo o valor total anual de R\$ (.....).. xxxxxxx. Nota de Reserva nº xxxxxxx.

CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação

4.1 - Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 1 (uma) via, digitada apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando com o **MUNICÍPIO** tudo na presença de duas testemunhas, para que surta todos os efeitos legais. (Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br). Lavrado pela Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxx e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, xx de xxxxxxx de 20xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal de xxxxxxxxxxxx



Prefeitura de Mogi das Cruzes

xx^o Aditivo ao Termo de Colaboração n^o xx/20xx - fls. 2

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG. XXXXXXXXXXXXXXX

CPF. XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG. XXXXXXXXXXXXXXX

CPF. XXXXXXXXXXXXXXX



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, xx de xxxxxx de 20xx.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Caio Cesar Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 3

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Secretário(a) Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de Contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: xxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 4

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Prefeitura de Mogi das Cruzes

P. n° xxxxxxxx/20xx

**MODELO APROVADO PARA
APENAS PRORROGAÇÃO -
APM**

**Xº ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
XX/XXXX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, TENDO POR OBJETO
A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

Aos xxxxx dias do mês de xxxxx de xxxxxxx, no Edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, nesta cidade, compareceram as partes, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, denominado **MUNICÍPIO**, com fundamento no decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pelo Secretário(a) Municipal de xxxxxxxxxxxx, **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, portador(a) da CIRG nº xxxxxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxxxx e de outro lado, (o)a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, xxx – xxxxxxx - Mogi das Cruzes/SP, neste ato representado(a) por **xxxxxxxxxx**, portador(a) da CIRG nº xxxxxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, adiante denominada **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, os quais resolvem, de comum acordo, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº xxx, de xx de xxxxxx de 20xx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

1.1.1 – Prorrogar prazo de vigência do Termo de Colaboração nº xx, de xx de xxxxxx de xxxx, em consonância com a Cláusula xxxxxxx, por mais xx (xxxxx) meses, a partir de xxx de xxxxx de 20xx.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

xxº Aditivo ao Termo de Colaboração nº xx/20xx - fls. 2

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Ratificação

2.1 - Ficam expressamente ratificadas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente, pactuadas no instrumento original.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

3.1 - - O valor mensal dos repasses será de R\$ (.....), perfazendo o valor total anual de R\$ (.....). xxxxxx, que será feito nos termos do art. 2º da Lei Municipal n. 5.837/2005 e art. 3º do Decreto Municipal n. 19.118/2020, por conta da dotação consignada no orçamento, classificada(s) sob o(s) n(s). xxxxxx, Nota de Reserva nº xxxxxx.

CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação

4.1 - Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 1 (uma) via, digitada apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando com o **MUNICÍPIO** tudo na presença de duas testemunhas, para que surta todos os efeitos legais. (Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br). Lavrado pela Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxx e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, xx de xxxxxx de 20xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal de xxxxxxxxxxxxxx



Prefeitura de Mogi das Cruzes

xxº Aditivo ao Termo de Colaboração nº xx/20xx - fls. 2

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG. XXXXXXXXXXXXXXX

CPF. XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG. XXXXXXXXXXXXXXX

CPF. XXXXXXXXXXXXXXX



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, xx de xxxxxx de 20xx.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Caio Cesar Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxx



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 3

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Secretário(a) Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de Contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: xxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 4

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**MODELO APROVADO PARA PRORROGAÇÃO
E READEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

P. n° xxxxxxxx/20xx

**X° ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N°
XX/XXXX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, TENDO POR OBJETO
A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E
READEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.**

Aos xxxxx dias do mês de xxxxx de xxxxxxx, no Edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, nesta cidade, compareceram as partes, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n° 46.523.270/0001-88, denominado **MUNICÍPIO**, com fundamento no decreto n° 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de xxxxxxxxxxx, **xxxxxxxxxxxxxxxx**, portador(a) da CIRG n° xxxxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF/MF sob n° xxxxxxxxxxx e de outro lado, (o)a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob n° xxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxx, xxx – xxxxxxx - Mogi das Cruzes/SP, neste ato representado(a) por **xxxxxxxx**, portador(a) da CIRG n° xxxxxxx e inscrito(a) no CPF/MF sob n° xxxxxxx, adiante denominada **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, os quais resolvem, de comum acordo, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n° xxx, de xx de xxxxx de 20xx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

1.1.1 – **Prorrogar o prazo de vigência** do Termo de Colaboração n° xx, de xx de xxxxxx de xxxx, em consonância com a Cláusula xxxxxxx, por xx (xxxxx) meses, bem como



Prefeitura de Mogi das Cruzes

xxº Aditivo ao Termo de Colaboração/Fomento nº xx/20xx - fls. 2

readequear o plano de trabalho com a inserção de aporte de recurso, a partir de xxx de xxxxx de 20xx.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

2.1 - O valor estimado dos recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo passa de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), para R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por conta da dotação consignada no orçamento, classificada(s) sob o(s) n(s). xxxxxx. Nota de Reserva nº xxxxxx.

2.2 - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no Termo de Colaboração originário, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, além dos prazos e normas de elaboração e do plano de trabalho e nos termos dos Decretos Municipais nºs 4.465/2003 e 17.105/2018 e suas atualizações, e do Decreto Municipal nº 19.802/2020, bem como orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3.1 - Ficam expressamente ratificadas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente, pactuadas no instrumento original.

CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação

4.1 - Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 1 (uma) via, digitada apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando com o **MUNICÍPIO** tudo na presença de duas testemunhas, para que surta todos os efeitos legais. (Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br). Lavrado pela Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxx e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

xxº Aditivo ao Termo de Colaboração/Fomento nº xx/20xx - fls. 2

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, xx de xxxxxxx de 20xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG. xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF. xxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG. xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF. xxxxxxxxxxxxxxxx



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, xx de xxxxxx de 20xx.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Caio Cesar Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 3

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Secretário(a) Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de Contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: xxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 4

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*